

LEI N° 6.452/03.¹

Cria a Secretaria Municipal da Reparação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal da Reparação, com a finalidade de formular, coordenar e articular as políticas e diretrizes à promoção para a reparação, com a seguinte área de competência:

- I** - assessoramento ao Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a reparação;
- II** - formulação de políticas de promoção para a reparação em conjunto com as áreas de saúde, educação e habitação;
- III** - formulação de políticas para a inclusão econômica da população afrodescendente;
- IV** - formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de reparação e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- V** - articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção para a reparação e da garantia do direito à opção sexual;
- VI** - formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a reparação;
- VII** - promover o acompanhamento e a fiscalização, bem como exigir o fiel cumprimento da legislação que assegura os direitos da comunidade negra, adotando, se necessário, medidas administrativas e /ou jurídicas cabíveis;
- VIII** - promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e intolerância raciais.

Art. 2° - A Secretaria Municipal da Reparação, tem a seguinte estrutura básica:

- I** - Órgão Colegiado:
Conselho Municipal das Comunidades Negras.
- II** - Administração Direta:
 - a)** Gabinete do Secretário;
 - b)** Assessoria Técnica:
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
 - c)** Coordenadoria Administrativa;
 - d)** Coordenadoria de Ações para a Reparação;

¹ D.O.M. de 19 de dezembro de 2003.

- e) Coordenadoria de Articulação Institucional;
- f) Coordenadoria de Promoção Empresarial.

Art. 3º - O Conselho Municipal das Comunidades Negras da estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Reparação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e a Coordenadoria de Defesa do Consumidor, que, conforme a Lei nº 5.245/97, integram a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir da vigência desta Lei passam a integrar com suas respectivas competências, a estrutura da Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania.

Parágrafo único - Fica transferido um Cargo em Comissão grau 54, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania.

Art. 5º - Os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Reparação, criados por esta Lei, são os constantes do seu Anexo Único.

Art. 6º - Fica criado o Cargo em Comissão grau 54, de Ouvidor, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias, autorizado a promover o Regimento da Secretaria Municipal da Reparação, além da revisão dos Regimentos da Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento
e Infra-Estrutura Urbana

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
Secretário Municipal da Administração

CÉLIA MARIA SALES VIEIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

FERNANDO AZEVEDO MEDRADO
Secretário Municipal da Habitação

DIRLENE MATOS MENDONÇA

TASSO PAES FRANCO

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Secretário Municipal da Comunicação Social

VINICIUS MAIA DIDIER
Secretário Municipal de Articulação e
Promoção da Cidadania

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e
Meio-Ambiente.

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos

MARIVALDO RAMOS MATOS
Secretário Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social, em exercício.

JALON SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS
Secretário Extraordinário de Desenvolvimento
Econômico

ANEXO ÚNICO CARGOS EM COMISSÃO

Qt.	Grau	Denominação do Cargo	Vinculação
01	58	Subsecretário	. Gabinete do Secretário
02	55	Assessor do Secretário	. Gabinete do Secretário
01	55	Assessor Chefe	. Assessoria Técnica
01	55	Coordenador	. Coordenadoria Administrativa
03	54	Coordenador	. Coordenadoria de Ações para a Reparação . Coordenadoria de Articulação Institucional . Coordenadoria de Promoção Empresarial
01	54	Gestor de Núcleo	. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
02	53	Assessor Técnico	. Assessoria Técnica
01	51	Secretário de Gabinete	. Gabinete do Secretário
01	50	Oficial de Gabinete	. Gabinete do Secretário
01	50	Motorista de Gabinete	. Gabinete do Secretário